

#### Ministério da Cidadania

Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

# BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 68

Publicado em 23 de setembro de 2019

#### PORTARIA Nº 1.828/GM/MC

Dispõe sobre os fluxos de tramitação e análise de processos no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Constituição Federal de 1988,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar os fluxos de tramitação e análise de processos de licitação, contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, atos normativos, requerimentos de informação e de proposições legislativas do Congresso Nacional no âmbito do Ministério da Cidadania, na forma dos anexos desta Portaria.
- § 1º Os prazos estipulados nos fluxos serão contados com início a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia do recebimento do processo pela área por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- § 2º Quando o processo for remetido pelo SEI concomitantemente a mais de uma unidade responsável pela análise e manifestação, os prazos serão contados a partir do dia subsequente à conclusão da manifestação por parte da área que deve se manifestar primeiro, de acordo com o respectivo fluxo de processos definido nesta Portaria, sem prejuízo de início das análises pelas demais unidades responsáveis quanto a sua área de competência, caso não haja correlação com o parecer a ser emitido.
- Art. 2º A análise dos processos de que trata esta Portaria pela Secretaria Executiva se constitui como mecanismo de assessoramento ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias do Ministério e suas respectivas unidades, abrangendo os aspectos de conveniência e oportunidade para a prática dos atos propostos.
- Art. 3º O exame pela Consultoria Jurídica Conjur dos procedimentos de que trata esta Portaria abrange os aspectos jurídico-formais, observado o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
- Art. 4º A análise da Assessoria Especial de Controle Interno AECI dá-se sobre aspectos pertinentes às áreas de controle, riscos, transparência e de integridade da gestão.
- Art. 5º Os processos relativos a termos de convênio, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria e acordos de cooperação técnica em que o Ministro de Estado seja o signatário, deverão, após análise da unidade técnica proponente, e manifestação formal de ciência e concordância por parte do respectivo Secretário e Secretário Especial, ser objeto de manifestação prévia formal pela Secretaria Executiva, Conjur e AECI, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.



Parágrafo único. Nas situações em que houver manifestação padronizada das instâncias citadas no *caput* deste artigo, cópia da referida manifestação deverá constar dos autos, acompanhada da análise e do ateste, de forma expressa, da unidade técnica proponente, de que foram atendidas todas as condicionalidades indicadas, devidamente acompanhada da manifestação de ciência do respectivo titular da Secretaria e Secretaria Especial.

Art. 6º Nos processos relativos a termos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria cujos signatários sejam os Secretários Especiais ou Secretários o exame prévio restringir-se-á à Conjur, conforme fluxo definido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser analisados, por meio de amostragem, a critério da AECI e de acordo com o fluxo definido no Anexo III desta Portaria.

- Art. 7º Os processos relativos a Termos de Execução Descentralizada TED com utilização de minuta padronizada, aprovada em portaria, cujo signatário seja o Ministro de Estado, inclusive alterações posteriores à celebração do instrumento, serão analisados previamente pela Diretoria de Cooperação Técnica DCT e pela AECI, conforme fluxo estabelecido no Anexo IV desta Portaria.
- § 1° A dispensa da análise jurídica da minuta citada no *caput* deste artigo não exclui a possibilidade de remessa do processo à Conjur para manifestação quanto à dúvida jurídica formulada.
- § 2° A análise da DCT nos processos de que trata o *caput* deverá fornecer subsídios para a manifestação da Secretaria Executiva quanto à conveniência e oportunidade da proposta.
- § 3º Os processos relativos a TED assinados pelos Secretários Especiais ou Secretários serão analisados previamente pela DCT, sendo as análises da Conjur e AECI realizadas apenas sob demanda, devidamente justificada, conforme fluxo estabelecido no Anexo V.
- Art. 8º Os processos relativos à proposição de atos normativos que impactem a execução orçamentária do Ministério da Cidadania e das entidades vinculadas, bem como a estrutura estratégica e operacional dos programas e ações orçamentárias cujo signatário seja o Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários Especiais, serão analisados pela Conjur e pela AECI, conforme fluxo estabelecido no Anexo VI desta Portaria.
- §1º Nos casos em que os atos normativos definidos no *caput* implicarem impacto orçamentário e financeiro, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança SPOG/SE poderá se manifestar a partir de estudo elaborado pela área técnica responsável pela proposição.
- § 2º Os atos normativos definidos no *caput* cujos signatários sejam os Secretários e os Secretários Especiais serão analisados apenas pela Conjur, sendo a análise da AECI realizada sob demanda, devidamente justificada, conforme fluxo estabelecido no Anexo VII desta Portaria.
- § 3° Os processos relativos a instrumentos de conteúdo eminentemente técnico ou de gestão dispensam a análise prévia de que trata o *caput* e o § 2°.
- § 4º Os atos normativos deverão ser, após sua publicação, disponibilizados, atualizados e consolidados em sistema de repositório de atos normativos do Ministério da Cidadania, quando disponibilizado.
- § 5º O Sistema referenciado no § 4º ficará sob a gestão da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.
- § 6º A Secretaria-Executiva e as Secretarias Especiais definirão, no seu âmbito, a unidade responsável pela atualização do repositório relativo aos atos normativos da referida pasta.



- § 7º O disposto no *caput* se aplica, no que couber, a propostas de decretos, medidas provisórias e projetos de lei afetos às áreas de competência do Ministério da Cidadania.
- Art. 9º Os processos de licitação e de contratos cuja autorização seja de competência da Secretaria-Executiva ou do Ministro serão analisados pela Conjur e pela AECI conforme fluxo definido no Anexo VIII desta Portaria.
- § 1º Somente os termos aditivos que impliquem alteração do valor contratual devem ser submetidos à análise da AECI.
- § 2º As dispensas e inexigibilidades de licitação e a repactuação de contratos fundamentada em cláusulas pré-existentes somente serão analisadas pela AECI por demanda do Gabinete do Ministro e/ou Secretaria-Executiva, após análise de relevância e materialidade inerentes à contratação.
- § 3º As dispensas de licitação firmadas com fulcro nos incisos I (obras e serviços de engenharia de pequeno valor), II (outros serviços e compras de pequeno valor), XVI (impressão de diários oficiais) e XXII (contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural) do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não deverão ser encaminhadas para análise da AECI.
- Art. 10 Os Requerimentos de Informação de que trata o art. 50, § 2º da Constituição Federal de 1988 serão analisados conforme fluxo definido no Anexo IX.
- Art. 11 O acompanhamento das proposições em tramitação no Congresso Nacional deverá observar os fluxos estabelecidos nos Anexos X e XI desta Portaria, conforme o caso.

Parágrafo único. Os processos de que trata o Anexo XI deverão ser priorizados pelas Unidades Técnicas para que seja cumprido o prazo de 10 dias disciplinado pelo art. 44 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

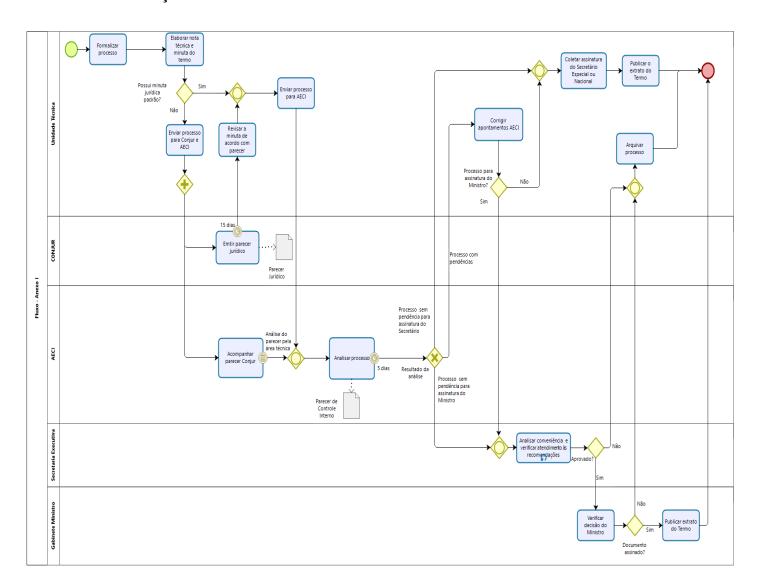
- Art. 12 Os processos de que tratam os art. 5º a 9º desta Portaria, que não estiverem devidamente instruídos, inclusive com Nota Técnica contendo a motivação e justificativas para a proposta, serão devolvidos à unidade técnica que o formalizou, para adequação processual e trâmites constantes desta Portaria.
- Art. 13 Independentemente da não obrigatoriedade de análise por parte da Conjur e da AECI, os processos de que tratam os artigos 5° a 9° desta Portaria podem ser enviados à análise dessas instâncias, por solicitação do Ministro, do respectivo Secretário Especial, ou do Secretário-Executivo, apresentadas as dúvidas jurídicas e razões fundamentadas para tanto.
- Art. 14 Os pedidos de preferência na análise de processo por parte da unidade jurídica e da AECI devem ser devidamente fundamentados e formalizados pelos Secretários Especiais ou seus respectivos chefes de gabinete, visto que obstam a análise dos demais processos pela ordem de chegada.
  - Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 97/GM/MDS, de 19 de janeiro de 2018.
  - Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### OSMAR GASPARINI TERRA



#### ANEXO I

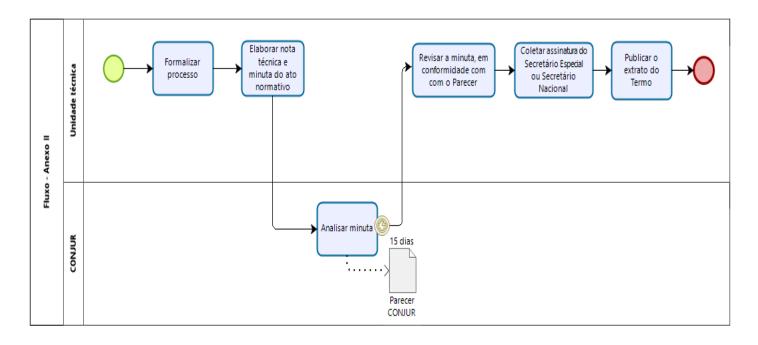
# FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIO, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE PARCERIA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ANÁLISE PRÉVIA À ASSINATURA DO MINISTRO



#### **ANEXO II**

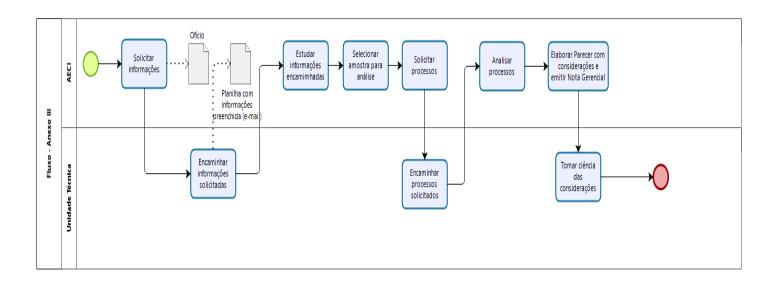
FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE PARCERIA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENCAMINHADOS À ANÁLISE PRÉVIA DA CONJUR ASSINATURA DOS SECRETÁRIOS ESPECIAIS OU SECRETÁRIOS





#### **ANEXO III**

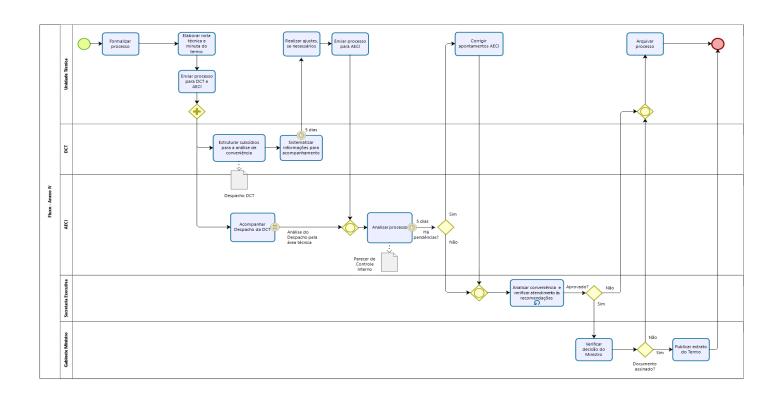
# FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE PARCERIA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENCAMINHADOS À ANÁLISE POSTERIOR DA AECI





#### ANEXO IV

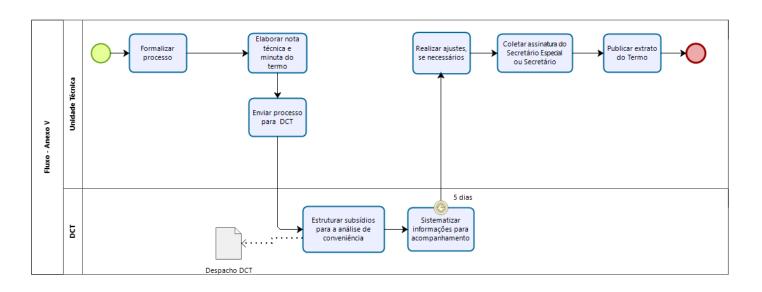
# FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - ASSINATURA DO MINISTRO



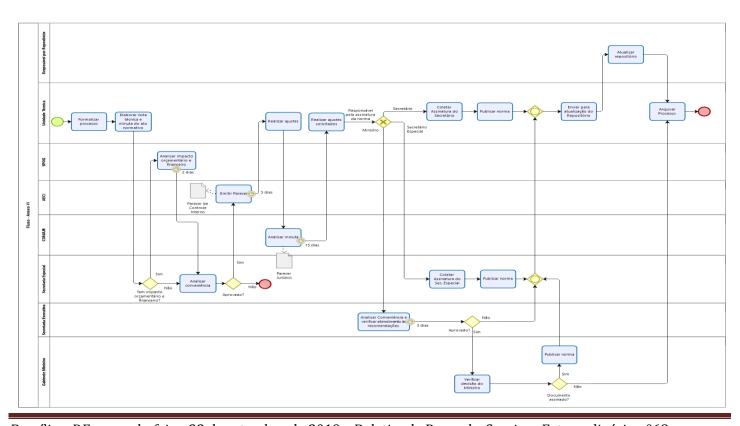


#### ANEXO V

### FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - ASSINATURA DOS SECRETÁRIOS ESPECIAIS OU SECRETÁRIOS



#### ANEXO VI FLUXO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ATOS NORMATIVOS

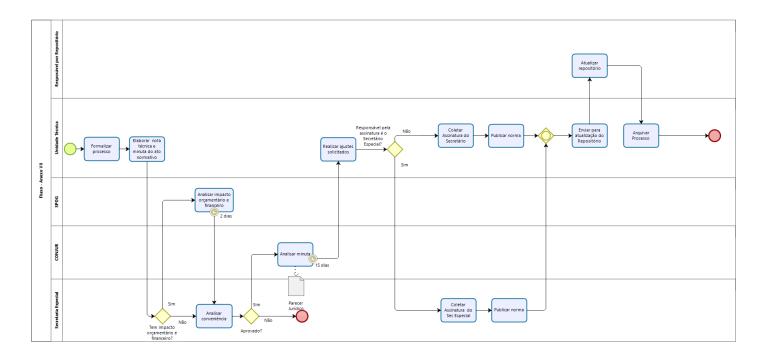


Brasília – DF, segunda-feira, 23 de setembro de 2019 – Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº68



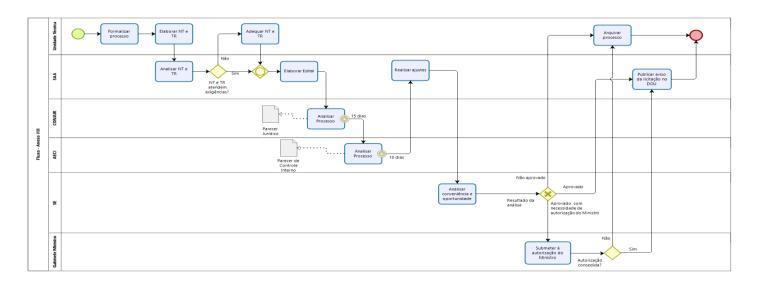
#### **ANEXO VII**

### FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS REFERENTES A ATOS NORMATIVOS ENCAMINHADOS À ANÁLISE PRÉVIA APENAS DA CONJUR



#### **ANEXO VIII**

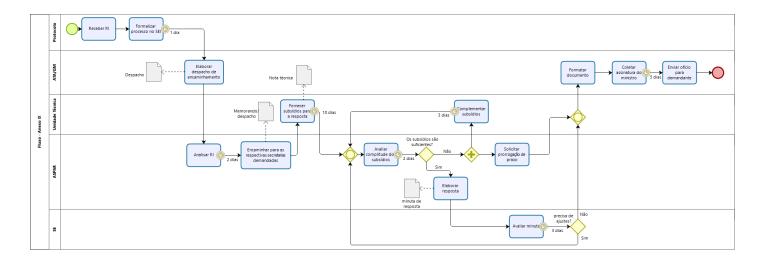
FLUXO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS CUJA AUTORIZAÇÃO SEJA DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-EXECUTIVA OU DO MINISTRO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS QUE TENHAM ALTERAÇÃO DE VALOR



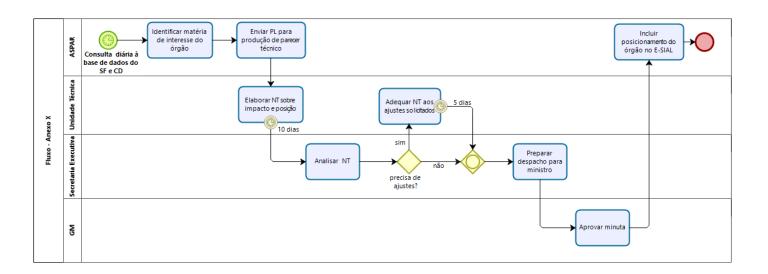


#### **ANEXO IX**

#### FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (ART. 2º DA CF/1988)



#### ANEXO X FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA





#### **ANEXO XI**

# FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA EM FASE DE SANÇÃO - APROVO MINISTERIAL

